

**Moção pela garantia dos direitos dos Povos Indígenas, Comunidades dos Quilombos e Povos e Comunidades Tradicionais em processos de licenciamento ambiental de obras e empreendimentos que lhes afetam**

Os Povos Indígenas, as comunidades dos quilombos e os povos e comunidades tradicionais têm vivenciado uma série de impactos provocados por interesses e agentes desenvolvimentistas sobre seus territórios e modos de vida, tais como: grandes obras e empreendimentos, hidrelétricas, mineração, agronegócio/monoculturas, criação de unidades de conservação de proteção integral em sobreposição aos territórios, dentre outros. Tais conflitos têm sido agravados pelos entraves políticos e burocrático-administrativos, pela falta de aplicação de dispositivos constitucionais, por pareceres emitidos pelos órgãos competentes nos processos de licenciamento. A tendência é que este cenário se amplie, devido à flexibilização do licenciamento ambiental, haja visto a PEC 65/2012, aprovada em abril de 2016 pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado; a discussão acerca do Novo Código da Mineração proposto pelo Ministério das Minas e Energia; o Projeto de Lei 654/2015 em tramitação no Senado Federal; entre outros projetos de lei em níveis estaduais. Cabe ressaltar a necessidade de cumprimento do que estabelece a Convenção 169 (OIT) quanto à consulta prévia, livre e informada às comunidades que podem ser ou foram afetadas, assegurando o direito a VETO. A retomada do processo de regulamentação do artigo 6º da Convenção 169 da OIT deve ser levada a cabo, inclusive considerando os protocolos de consulta já elaborados pelos povos indígenas, comunidades dos quilombos e povos e comunidades tradicionais. Neste sentido, exigimos o cumprimento da legislação pertinente, com fiscalização desde o planejamento, construção e operação de obras desenvolvimentistas, no sentido de se evitar maiores riscos aos povos e comunidades tradicionais, seus territórios e seus modos de vida.

**Destinatários:** Procuradoria Geral da República, 6ª e 4ª Câmaras de Coordenação e Revisão da PGR, Procuradorias da República nos estados, Defensoria Pública da União, Defensorias Públicas da União nos estados, Ministérios Públicos Estaduais, Conselho Nacional de Justiça, OAB, Comissões de Direitos Humanos, para Eliminação da Discriminação Racial, e para o Desenvolvimento Sustentável da ONU, OIT, Casa Civil da Presidência da República, IPHAN, IBAMA, FUNAI, INCRA, MME, FCP e MI, CNPI, CNPCT, CONAQ.

Aprovada pela Assembleia Geral Ordinária da Associação Brasileira de Antropologia, realizada durante a 30ª Reunião Brasileira de Antropologia, no dia 6/08/2016.